



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



## Requerimento Nº. 067/ 2024

Requeiro à mesa, uma vez ouvido o Plenário e preenchida as formalidades Regimentais que seja dirigido veemente apelo a Sra. Prefeita do Município de Cumaru, Mariana Mendes de Medeiros e a Secretária de Assistência Social, no sentido de disponibilizar uma equipe para auxiliar no processo de AGENDAMENTO para a realização do recadastramento BIOMÉTRICO da População Cumaruense, que será realizado até o dia 08 de Maio 2024, onde para realizar o referido serviço se faz necessário fazer o agendamento no site do TRE-PE e nem todo cidadão dispõe de equipamento adequado e habilidades de manuseio, para realizar o seu agendamento.

Assim sendo e acreditando que a proposta não necessite de maiores Justificativas, espero o beneplácito dos nobres pares.

Da decisão desta casa, dê-se conhecimento a Prefeita e a Secretária de Assistência Social.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU	
APROVADO	
Única Votação	
Em	08 / 04 / 24
Por	9
	votos
Presidente	

José Almir de Oliveira

- Vereador Autor -



**Justiça Eleitoral**

**URGENTE!**

## **Comunicado: Retorno da Biometria**

**O Cartório Eleitoral da 91ª ZE/PE informa aos cidadãos dos municípios de Passira e Cumaru o RETORNO DO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.**

**O cadastramento biométrico de eleitores será realizado até o dia 8 de maio de 2024, data limite para que o eleitor regularize sua situação eleitoral.**

**O atendimento ao Eleitor ocorrerá apenas mediante agendamento a ser realizado no site do TRE-PE:  
<https://www.tre-pe.jus.br/>**

**Por ocasião do comparecimento, deverá o eleitor apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove residir no município em seu nome ou dos seus genitores ou outro documento que ateste vínculo com o município (conta de água, luz, celular, internet, declaração escolar, ficha hospitalar, cadastro social, etc).**

**O eleitor que já possui cadastro biométrico e se encontra em situação eleitoral regular não precisa comparecer para realização de novo cadastro.**